



DIÁRIO OFICIAL



Belém, quinta-feira
26 de dezembro de 2013

ANO CXXIII DA IOE
124ª DA REPÚBLICA
Nº 32.549

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

42 Cadernos
336 Páginas

A História no Diário Oficial

ALACID NUNES (XLIV)

O Decreto nº 5141, de 25 de maio de 1966, assinado pelo deputado Geraldo Palmeira, governador em Exercício, constituiu um Grupo de Trabalho destinado ao exame da situação do menor abandonado.

O GT foi integrado pelos secretários de Estado: José Magalhães (Segurança Pública), Moacir Guimarães Morais (Interior e Justiça), Carlos Guimarães Pereira da Silva (Saúde) e Acy de Jesus Neves de Barros Pereira (Educação e Cultura), além de Claudio Dacier Lobato (juiz de menores), Clóvis Meira (delegado federal da Criança), Olga Paes de Andrade, Saint Clear Leôncio Martins e um representante do Rotary Clube de Belém-Norte.

O objetivo do grupo era examinar a situação do menor abandonado e oferecer sugestões ao poder público no sentido de reconhecer a situação do mesmo e dos caminhos que seriam seguidos, a curto e a longo prazos, assim como para constituição e manutenção de entidade capaz de incumbir-se do trato da infância e da juventude não orientada no lar e na escola, por processos descentralizados, que permitissem a integração dos menores no ambiente social.

■ RIBAMAR CASTRO



Imprensa Oficial do Estado

Lei torna programa Cheque Moradia em política pública efetiva estadual

O programa Cheque Moradia, benefício habitacional do Governo do Estado, se torna política pública efetiva estadual com sanção da Lei nº 7.776.

Estabelece como finalidade do programa proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população,

mediante a redução do déficit e da inadequação habitacional do Pará.

Além de atender os servidores públicos, o Cheque moradia é destinado às famílias em situação de risco ou que foram vítimas de incêndios, desabamento, alagamento, entre outras.

Dentre as condições para participação no programa está a pessoa que possuir renda bruta máxima de três salários mínimos. A gestão é de competência da Companhia de Habitação do Estado do Pará (Cohab).

CADERNO 1 - PÁGINA 7

Programa Pro Paz - Presença Viva tem organização estabelecida

É sancionada a Lei nº 7.773, que dispõe sobre a organização do programa Pro Paz - Presença Viva, por uma Cultura de Paz, vinculado à Casa Civil da Governadoria do Estado.

O programa tem por finalidade fomentar, articular, coordenar, alinhar e integrar as políticas públicas para a infância, adolescência e juventude, e pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de ações de inclusão social, promoção da cidadania e dis-

seminação da cultura da paz no Pará.

Contará com um Comitê Gestor composto por seis membros, representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, de instituição de ensino superior e da sociedade civil.

Dentre os objetivos do Pro Paz está unificar e integrar ações e programas sociais para o aprimoramento da gestão governamental, assim como evitar a pulverização de recursos e a sobreposição.

CADERNO 1 - PÁGINA 5

Criação de núcleo

É criado, pela Lei nº 7.774, o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito (CredCidadão), como unidade orçamentária, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção.

Tem como objetivo de propiciar a geração de trabalho e renda para os pequenos e micros empreendimentos no estado do Pará.

CADERNO 1 - PÁGINA 5

Promoção de incentivos

A Lei nº 7.775 institui o Credlivro, instrumento do Programa Especial de Formação Continuada, a servidores da Secretaria de Estado de Educação.

Tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a promoção de incentivos à capacitação de servidores, destinado à aquisição de livros, no âmbito da Feira Pan-Amazônica do Livro e/ou dos Salões de Livro.

CADERNO 1 - PÁGINA 6

Semana de conscientização

A Semana de Conscientização contra a Obesidade Infantil Juvenil é instituída, no âmbito do estado do Pará, por meio da Lei nº 7.770.

O evento será realizado durante a primeira semana do mês de julho. As comemorações no período correspondente terão ações de promoção à saúde, prevenção e controle desse tipo de obesidade.

CADERNO 1 - PÁGINA 5

AVISO

Faz parte desta edição Suplemento referente ao IPVA 2014.



Secretaria Especial de Estado de Gestão



GOVERNO DO PARÁ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Agenda Cultural

Programme-se!



ARTES VISUAIS

Exposição String Works

Local: Galeria Theodoro Braga

(subsolo do Centur - Avenida Gentil Bittencourt, nº 650)

Até 10 de janeiro de janeiro

Horário: segunda a sexta-feira, de 9h às 19h

Entrada franca

Em “String works” (tradução em inglês para a técnica utilizada pela artista alemã), Jutta Obenhuber expõe uma variedade de técnicas e suportes que derivam da pintura. Um dos trabalhos é composto por 20 pinturas feitas em alumínio, que são lixadas e dão origem a imagens surreais, que representam as estrelas e as constelações que giram em torno do sol.

Outro trabalho que está em exposição é um mural em que a artista representa as estrelas circumpolares, corpos celestes que, vistos de uma determinada latitude da Terra, nunca se põem. Algumas estrelas circumpolares só podem ser vistas do Hemisfério Norte, e vice-versa.



ARTES VISUAIS

Fotovaral Belém 1616

Local: Centro Cultural Sesc Boulevard

(Boulevard Castilhos França, nº 522)

Até 12 de janeiro de janeiro

Horário: terça-feira a sábado, das 10h às 21h, e domingo de 9h às 13h e 15h às 21h

Entrada franca

O fotovaral é resultado de fotografias que foram produzidas por participantes de maratonas fotográficas do Projeto Belém 16.16, feitas em janeiro de 2011. No início de 2014 haverá uma maratona, que terá na programação palestras, oficinas e debates sobre fotografia.

O Sesc Boulevard usa a fotografia como exercício do olhar crítico sobre a cidade, que serve como grande inspiração. O renomado fotógrafo Miguel Chikaoka coordena a ação que tem como principal objetivo fazer com as pessoas notem cada vez mais as múltiplas dimensões de Belém, influenciada por diversas culturas.



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via Sistema Publica, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato de envio, o usuário **DEVE EVITAR:**

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARÁ

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



Simão Robison Oliveira Jatene
GOVERNADOR

Helenilson Cunha Pontes
VICE-GOVERNADOR

Márcio Desidério Teixeira Miranda
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Luzia Nadja Guimarães Nascimento
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Ferreira das Neves
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, 2271
Marco • CEP: 66.093-410
Belém - Pará
PABX: 4009-7800
FAX: 4009-7819
www.ioe.pa.gov.br

Luis Cláudio Rocha Lima
PRESIDENTE

Michelly dos Santos Freire
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Augusto Henrique da Silva Neto
DIRETOR INDUSTRIAL

Ana Carmen Palheta Alves
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E TECNOLOGIA

NESTA EDIÇÃO | quinta-feira, 26 de dezembro de 2013

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR	CAD. 1 - PÁG. 5
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	CAD. 1 - PÁG. 7
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	CAD. 1 - PÁG. 8
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	CAD. 1 - PÁG. 8
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	CAD. 1 - PÁG. 8
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	CAD. 2 - PÁG. 1
POLÍCIA MILITAR	CAD. 2 - PÁG. 3
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.	CAD. 2 - PÁG. 3
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	CAD. 2 - PÁG. 4
CENTRO DE PERÍCIAS RENATO CHAVES.....	CAD. 2 - PÁG. 5
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO.....	CAD. 2 - PÁG. 5
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO.....	CAD. 2 - PÁG. 5

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO .	CAD. 2 - PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	CAD. 2 - PÁG. 6
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 2 - PÁG. 6
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 2 - PÁG. 6
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 2 - PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.....	CAD. 2 - PÁG. 6
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	CAD. 3 - PÁG. 2
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.....	CAD. 3 - PÁG. 2
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	CAD. 3 - PÁG. 2

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO	CAD. 3 - PÁG. 2
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	CAD. 3 - PÁG. 2
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 3 - PÁG. 3
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 3 - PÁG. 3
SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURACAD.	3 - PÁG. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E

LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO	
SUSTENTÁVEL	CAD. 3 - PÁG. 3
SECRETARIA DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO	CAD. 3 - PÁG. 3
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 3 - PÁG. 4
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	CAD. 3 - PÁG. 4
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ ..	CAD. 3 - PÁG. 5
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	CAD. 3 - PÁG. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAD. 3 - PÁG. 6
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	CAD. 4 - PÁG. 2
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO.....	CAD. 4 - PÁG. 3
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.....	CAD. 4 - PÁG. 3
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE.....	CAD. 4 - PÁG. 3
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA	CAD. 4 - PÁG. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO

SOCIAL	CAD. 4 - PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER.....	CAD. 4 - PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	CAD. 4 - PÁG. 4
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	CAD. 4 - PÁG. 4
INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ.....	CAD. 5 - PÁG. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CAD. 5 - PÁG. 7
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	CAD. 5 - PÁG. 7
HOSPITAL OPHIR LOYOLA	CAD. 6 - PÁG. 1
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ .	CAD. 6 - PÁG. 2
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.....	CAD. 6 - PÁG. 2
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA	CAD. 6 - PÁG. 2
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..	CAD. 6 - PÁG. 3
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ..	CAD. 6 - PÁG. 3
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	CAD. 6 - PÁG. 4

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 6 - PÁG. 4
--	-----------------

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.....	CAD. 6 - PÁG. 5
---	-----------------

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 6 - PÁG. 5
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ	CAD. 6 - PÁG. 6

MUNICÍPIOS.....

.....	CAD. 6 - PÁG. 6
-------	-----------------

EMPRESARIAL

.....	CAD. 6 - PÁG. 8
-------	-----------------

SUPLEMENTO IPVA - 2014.....

.....	SUP. 1 A 36
-------	-------------

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Simão Robison Oliveira Jatene
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Helenilson Cunha Pontes
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Sofia Feio Costa
Tel.: (91) 3201- 5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Cel. PM Fernando Augusto Dopazo Noura
Tel.: (91) 3084-2450 / 2456 Fax: (91) 3084-2455

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Consultor: Ophir Filgueiras Cavalcante
Tel.: (91) 3201-5557

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Caio de Azevedo Trindade
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Defensor: Luis Carlos de Aguiar Portela
Tel.: (91) 3201-2712 / 2697 / 2713 Fax: (91) 3201-2690

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Roberto Paulo Amoras
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG

Presidente: Carmen Lúcia Dantas do Carmo
Tel.: (91) 3344-4220 / 4222 Fax: (91) 3344-4221

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Ney Messias Júnior
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

Presidente: Adelaide Oliveira de Oliveira
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Secretário: Luiz Fernandes Rocha
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

POLÍCIA CIVIL

Delegado Geral: Rilmar Firmino de Sousa
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. PM Daniel Borges Mendes
Tel.: (91) 3277-5644 Fax: (91) 3277-5644

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. QOBM João Hilberto Sousa de Figueiredo
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Agostinho Queiroz Soares
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- **SUSIPE**
Superintendente: Ten. Cel. André Luiz de Almeida e Cunha
Tel.: (91) 3230-2214 / 3242-2539 Fax: (91) 3224-6726

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Orlando Salgado Gouvêa
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Secretário: Helenilson Cunha Pontes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Secretária: Alice Viana Soares Monteiro
Tel.: (91) 3289- 6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: José Barroso Tostes Neto
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF

Secretária: Maria do Céu Guimarães de Alencar
Tel.: (91) 3241-9291 / 3242-9900 / 3204-7417 Fax: (91) 3241-0709

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Allan Gomes Moreira
Tel.: (91) 3230-3521 Fax: (91) 3230-3521

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Kleber Tayrone Teixeira Miranda
Tel.: (91) 4006-7954 / 7965 / 7991 / 7994 Fax: (91) 4006-7962 / 7972

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ - IDESP

Presidente: Maria Adelina Guglioti Braglia
Tel.: (91) 3321-0600/0630/0605 Fax: (91) 3321-0630

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Ruy Martini Santos Filho
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA

Presidente: Jorge Otávio Bahia Rezende
Tel.: (91) 3212-5959 / 2342-9027 / (91) 3242-9656

IMPrensa Oficial do Estado - IOE

Presidente: Luis Cláudio Rocha Lima
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Augusto Sérgio Amorim
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Diretora: Patrícia Barbosa Brito Nasser
Tel.: (91) 3201-3732 / PABX: (91) 3201-3600

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO

Secretário: Shydney Jorge Rosa

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Adenauer Marinho de Oliveira Góes
Tel.:

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM

Secretário: David Araújo Leal
Tel.: (91) 3110-2550

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Secretário: Hildegarde de Figueiredo Nunes
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 /3246-6168

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA - SEPAq

Secretário: André Fernandes de Pontes
Tel.: (91) 4006-1286 Fax: (91) 4006-1262

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral: Mário Aparecido Moreira
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Paulo Sérgio Pinto Marques Pinheiro
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira
Tel.: (91) 3256-0150 / 0015 Fax: (91) 3256-0015

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Carlos Augusto Barbosa de Souza
Tel.: (91) 3228-9191 / 9260 / 9157 Fax: (91) 3228-9191

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ

Presidente: Walter Vieira da Silva
Tel.: (91) 3236-2884

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

Presidente: Marcelo José Mendes da Silva
Tel.: (91) 3110-8705

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Antonio Carlos Correa Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3222-9583 / 3230-3292

FUNDO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA A BASE PRODUTIVA DO ESTADO - BANCO DO PRODUTOR

Gerente Geral
Tel.:

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Secretário: Vilmos da Silva Grunvald

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Eduardo Carneiro da Silva
Tel.: (91) 3218-7800/7846/7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

SECRETARIA DE ESTADO INTEGRAÇÃO REGIONAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

Secretário: Luciano Lopes Dias
Tel.: (91) 3239-1600 / 3239-1601 / 1602

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Joaquim Passarinho Pinto de Souza Porto
Tel.: (91) 3183-0002 / 0003 Fax: (91) 3183-0002 / 0004

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Secretário: José Alberto da Silva Colares
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretário: Alberto Cardoso Arruda
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Carlos Lamarão Corrêa
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ-IDEFLOR

Diretor Geral: Thiago Valente Novaes
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Antonio Bentes de Figueiredo Neto
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Antônio Rodrigues da Silva Braga
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Noêmia de Sousa Jacob
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:
Tel.:

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA PARAENSE DE AMPARO À PESQUISA - FAPESPA

Presidente: Mário Ramos Ribeiro
Tel.: (91) 3223-2560

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Secretário: Alex Bolonha Fiúza de Mello

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Cláudio Cavalcanti Ribeiro
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Vítor Renato de Miranda Pinto Júnior
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Juarez Antônio Simões Quaresma
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - IAP

Presidente: Fabio Jorge Carvalho de Souza
Tel.: (91) 4006-2932 / 2923 / 2924 Fax: (91) 3225-2860

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ “TANCREDO NEVES” - CENTUR

Presidente: Carlos Nilson Batista Chaves
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

FUNDAÇÃO “CARLOS GOMES”

Superintendente: Paulo José Campos de Melo
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

FUNDAÇÃO “CURRO VELHO”

Superintendente: Dina Maria César de Oliveira
Tel.: (91) 3184-9100 Fax: (91) 3184-9109

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretário: Adnan Demachki
Tel.: (91) 3219.6304 / 3219.4420

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Helio Franco de Macedo Júnior
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretário: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Tel.: Fax: (91) 3254-1373

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER

Secretário: Rodivan dos Santos Nogueira
Tel.: (91) 3241-4168 / 3222-5986 Fax: (91) 3222-5986

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: José Acreano Brasil Júnior
Tel.: (91) 4009-2722 / 2723 / 2744 / 2700 Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Celso Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Vítor Moutinho da Conceição
Tel.: (91) 3342-1100 / 3342-1305 Geral: 3289-1002 Fax: (91) 3289-1009

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Ana Conceição Matos Pessoa
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMOPA

Presidente: Luciana Maria Cunha Maradei Pereira
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARIANNA

Presidente: Ana Lydia Ledo de Castro Ribeiro Cabeça
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ- FASEPA

Presidente: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.770, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no âmbito do Estado do Pará, a Semana de Conscientização contra a Obesidade Infanto Juvenil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Pará, a Semana da Conscientização contra a Obesidade Infanto Juvenil, cuja realização deverá acontecer na primeira semana do mês de julho.

Parágrafo único. As comemorações referidas no *caput* deste artigo compreenderão ações de promoção à saúde, prevenção e controle da obesidade Infanto Juvenil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.771, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba - ARQUIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba - ARQUIA, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 31 de março de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.322/0001-14, com sede e foro no Município de Abaetetuba, Estado do Pará, a Rua Garibaldi Parente, nº 2.758 - São Lourenço, CEP: 68.440-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* do artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.772, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a dispensa de ajuizamento de Ação de Execução Fiscal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizado, sem prejuízo da cobrança administrativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, a não ajuizar Ação de Execução Fiscal de crédito tributário e não tributário, inscrito na Dívida Ativa, no valor atualizado igual ou inferior a 2.000 (duas mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA.

§ 1º Em se tratando de crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, o valor de que trata o *caput* será igual ou inferior a 600 (seiscentas) UPF-PA.

§ 2º A autorização de que trata esta Lei não se aplica aos créditos tributários e não tributários, acrescidos da multa de mora, juros moratórios e demais acréscimos legais e contratuais, de um mesmo devedor, que, em valores atualizados à época da inscrição na Dívida Ativa, ultrapassem os limites definidos neste artigo.

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizada a não interpor recursos ou desistir dos já interpostos, assim como requerer a extinção das ações de execução fiscal em curso relativo aos créditos tributários e não tributários mencionados no art. 1º, registrados ou não no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam aos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, cobrados nos autos de processos de inventário ou arrolamento.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei não autorizam a restituição ou compensação de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.773, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a organização do Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, por uma Cultura de Paz, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica organizado, nos termos desta Lei, o Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, por uma Cultura de Paz, vinculado à Casa Civil da Governadoria do Estado.

Art. 2º O Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, tem por finalidade fomentar, articular, coordenar, alinhar e integrar as políticas públicas para a infância, adolescência, juventude e pessoas em situação de vulnerabilidade social por meio de ações de inclusão social, promoção da cidadania e disseminação da cultura da paz no Estado do Pará.

Parágrafo único. O Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA contará com um Comitê Gestor composto por seis membros sendo:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante de Instituição de Ensino Superior;

V - dois representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º São objetivos do Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA:

I - unificar e integrar ações e programas sociais objetivando o aprimoramento da gestão governamental, assim como evitar a pulverização de recursos e a sobreposição de ações e programas;

II - promover políticas integradas visando ao combate da exclusão social;

III - desenvolver ações de turno complementar escolar através da arte, cultura, educação, esporte e lazer;

IV - fomentar as ações no âmbito escolar para promoção da cultura de paz;

V - articular, integrar e fomentar a política de juventude, fortalecendo ações de protagonismo juvenil;

VI - fomentar ações de prevenção da violência juvenil;

VII - fomentar ações para geração de emprego, renda e promoção da cidadania para jovens;

VIII - realizar ações em conjunto com as Unidades Integradas PRO PAZ, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

IX - fortalecer a rede de garantia de direitos por meio da articulação e capacitação dos seus atores, instituindo instrumentos protocolares;

X - apoiar iniciativas da sociedade civil organizada compatíveis com o objetivo do Programa;

XI - coordenar os serviços integrados de atendimento à criança, ao adolescente e à mulher vítima de violência;

XII - coordenar ações itinerantes de cidadania visando atendimento integrado nas áreas da proteção, promoção e defesa social.

Art. 4º O PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, atuará no âmbito do Estado do Pará e será integrado pelas ações especiais das políticas públicas previstas no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Por ocasião da realização de mutirões, o PRO PAZ - PRESENÇA VIVA articulará e coordenará a realização, com o apoio irrestrito dos órgãos e entidades envolvidas, dos seguintes serviços:

I - desenvolvimento das ações de cultura de paz;

II - atendimento médico, odontológico e oftalmológico, procedimentos cirúrgicos de média complexidade, prescrição e fornecimento de óculos, prescrição e fornecimento de medicamentos, fornecimento de próteses e meios de locomoção quando necessário e por determinação médica, de acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, para todos os segmentos populacionais;

III - distribuição de material didático/pedagógico, alimentação e uniforme ao público que integra as ações do Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA;

IV - desenvolvimento de ações de cidadania com a expedição de documentação civil, orientação jurídica e casamento comunitário;

V - desenvolvimento de programas de suplementação alimentar gestantes, nutrizes e crianças na faixa etária de zero a seis anos, em situação de vulnerabilidade social;

VI - integração e implementação de medidas de apoio à execução de políticas dirigidas à infância, adolescência, juventude e às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º O Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, será desenvolvido através das seguintes atividades:

I - propor às autoridades estaduais responsáveis pela Política de Segurança Alimentar, Geração de Renda e de Assistência Social a adoção de políticas integradas consistentes e efetivas, bem como o estabelecimento de prioridades para as ações relacionadas com o Programa;

II - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao Programa;

III - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas vinculadas ao Programa;

IV - propor as ações a serem implementadas pelo Programa;

V - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao Programa;

VI - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento controle, avaliação e à fiscalização da execução do Programa;

VII - articular-se com os municípios do Estado do Pará, objetivando a integração e implementação de medidas de apoio à execução de políticas dirigidas à infância, adolescência, juventude e às famílias em situação de vulnerabilidade;

VIII - humanizar os espaços e serviços de atendimento às crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social;

IX - articular a captação de recursos para ações integradas voltadas à criança, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social.

Art. 6º A operacionalização do Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA será por intermédio dos órgãos e entidades do Poder Executivo que têm sob sua responsabilidade institucional as ações relacionadas ao Programa.

§ 1º Serão efetivados diagnósticos para definição de metas, monitoramento e avaliação sistemática das ações do PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, às equipes dos órgãos e organizações sociais na elaboração de planos de ações integradas relacionados com direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, educação relacional, participação e protagonismo, educação sexual, abuso e exploração sexual, violência doméstica, drogas, construção de projetos de vida, competências da família, entre outros.

§ 2º O Programa promoverá ações de capacitação, qualificação e de acesso a linhas de microcrédito existentes na esfera de Governo à adolescentes, jovens e suas famílias, como meio de garantir a geração de renda sustentável.

§ 3º A distribuição de óculos, medicamentos, próteses e os meios de locomoção serão definidos de acordo com o perfil de saúde de cada município, bem como a distribuição de material didático/pedagógico e uniforme ao público que integra as ações do Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, e o desenvolvimento de programas de suplementação alimentar para gestantes, nutrizes e para crianças na faixa etária de zero a seis anos.

§ 4º O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua execução/concessão.

Art. 7º As ações dos programas sociais do Governo do Estado do Pará que tenham os mesmos objetivos e semelhanças ao objeto desta Lei terão a sua coordenação compartilhada com o Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA.

Art. 8º A concessão dos benefícios do Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 9º O Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA será custeado da seguinte forma:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Casa Civil;

II - recursos garantidos nos orçamentos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, destinados à execução de ações do Programa, mediante acordo institucional celebrado com a Casa Civil;

III - recursos provenientes de acordos, convênios e outros instrumentos jurídicos que o Estado do Pará realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, destinados às ações voltadas à finalidade do Programa.

Parágrafo único. Os recursos dos órgãos e entidades não serão destacados ao PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, mas serão utilizados pelos próprios órgãos titulares dos recursos para cobertura das despesas com as ações que serão coordenadas pelo Programa.

Art. 10. Ficam criados, na estrutura de cargos da Casa Civil da Governadoria do Estado, um cargo de Coordenador Geral do Programa PRO PAZ - PRESENÇA VIVA, padrão GEP-DAS-011.6; sete cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.5; onze cargos de Assessor Técnico, padrão GEP-DAS-012.4; dezoito cargos de Gerente, padrão GEP-DAS-011.3; dois cargos de Assessor Administrativo II, padrão GEP-DAS-012.2 e três cargos de Assessor Operacional I, padrão GEP-DAS-012.1, destinados, exclusivamente, para suprir as necessidades do Programa.

Art. 11. Ficam extintos um cargo em comissão de Diretor de Programas Especiais; três cargos em comissão de Gerente de Área; cinco cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-012.4; um cargo de Assessor Jurídico, padrão GEP-DAS-012.4; quatro cargos de Gerente de Projetos Especiais, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Gerente Administrativo e Financeiro, padrão GEP-DAS-011.4; seis cargos de Gerente de Núcleo, padrão GEP-DAS-011.3 e um cargo de Assessor Administrativo, padrão GEP-DAS-012.2, constantes do Anexo II da Lei nº 6.834, de 13 de fevereiro de 2006, da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Art. 12. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 6.834, de 13 de fevereiro de 2006.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando à regulamentação de dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.774, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, como unidade orçamentária, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, com o objetivo de propiciar a geração de trabalho e renda para os pequenos e micros empreendimentos no Estado do Pará.

Art. 2º O Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, observará as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado, no exercício das seguintes competências:

I - conceder microcrédito a pequenos e micro empreendedores, pessoa física e pessoa jurídica;
 II - incentivar a criação, ampliação e consolidação de micros e pequenos empreendedores, e pequenas empresas no Estado do Pará;
 III - acompanhar e orientar a aplicação dos recursos financeiros com o microcrédito;
 IV - fiscalizar a utilização dos recursos financeiros do microcrédito e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Serão instituídas unidades nos polos dos municípios paraenses, de acordo com as regiões de integração, para viabilizar o atendimento, com atuação espacial em todo o Estado do Pará, conforme a necessidade da implementação e/ou expansão das demandas de microcrédito.

§ 2º Poderá o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, promover a expansão de suas funções em parceria com as Prefeituras Municipais do Estado.

Art. 3º O titular do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO será o ordenador de despesas da unidade orçamentária ora criada e se responsabilizará pelos seus atos perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará e outros órgãos de controle.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Diretor Geral do Núcleo a remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 4º O Quadro de Pessoal do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO é formado pelos cargos comissionados criados de acordo com o Anexo I desta Lei. Parágrafo único. Para assegurar o seu funcionamento, o Núcleo atuará também com servidores efetivos cedidos da Administração Pública Estadual, de acordo com os dispositivos previstos na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 5º O Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO terá a seguinte composição organizacional:

I - Conselho Gestor;
 II - Diretoria Executiva;
 III - Comitês de Crédito;
 IV - Coordenadorias;
 V - Gerências;
 VI - Gerência Regional.

Parágrafo único. O detalhamento das competências e as regras de funcionamento do CREDCIDADÃO serão homologadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Conselho Gestor, órgão de orientação e fiscalização da aplicação dos recursos e resultados gerados e da gestão administrativa, financeira e patrimonial do Núcleo, em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado, será constituído por dez membros, integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - um representante da Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, que o presidirá;
 II - um representante do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ;
 III - um representante da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM;
 IV - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;
 V - um representante do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito;
 VI - dois representantes dos empregadores, integrantes da Comissão de Emprego do Estado do Pará - CEEPA, indicados pela própria Comissão;
 VII - dois representantes dos trabalhadores integrantes da Comissão de Emprego do Estado do Pará - CEEPA, indicados pela própria Comissão.
 VIII - um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará - OCB/PA.

Art. 7º A Diretoria Executiva compete definir as estratégias e diretrizes para o desenvolvimento das funções do Núcleo e as atividades relativas às operações de crédito, observadas as diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado. § 1º A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Geral e pelos Diretores do CREDCIDADÃO.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão solidariamente responsáveis por suas decisões.

Art. 8º Aos Comitês de Crédito compete analisar e aprovar as concessões de crédito, a viabilidade dos empreendimentos e deliberar sobre o volume de recursos destinados a capital de giro e capital fixo.

Parágrafo único. Cada unidade do Núcleo terá um comitê de crédito assim constituído:

I - o Comitê de Crédito da unidade Belém será composto por um representante do BANPARÁ, pelo Diretor de Planejamento e Controle ou pelo Diretor Operacional, e um Gerente Regional;
 II - os Comitês de Crédito de cada unidade polo no interior do Estado serão compostos por um representante do BANPARÁ, um Gerente Regional e um servidor designado pelo Diretor de Operações.

Art. 9º Os recursos para a concessão do microcrédito serão oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, conforme a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, compostos de:

I - dotações ou créditos específicos, consignados no Orçamento

Fiscal e de Seguridade Social;
 II - produto de operações que, por sua conta, forem feitas com instituições financeiras, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 III - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 IV - outras transferências do Estado;
 V - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;
 VI - amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo único. Os recursos consignados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social ao Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, serão descentralizados ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, por meio de destaque orçamentário.

Art. 10. As receitas provenientes das amortizações de microcrédito concedidos serão recolhidas em nome e por conta do FDE/ CREDCIDADÃO, que após integralizadas ao Sistema Contábil do Estado serão descentralizados ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão destinados, exclusivamente, à capitalização da carteira de microcrédito, bem como sua ampliação e modernização.

Art. 11. O Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ é o agente financeiro do Programa de Microcrédito e atuará como mandatário do Estado na cobrança dos financiamentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a:
 I - abrir Crédito Especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do exercício de 2013, para a inclusão do Programa de Trabalho na operacionalização do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, constante no Plano Plurianual 2012-2015, no valor de até R\$ 2.182.640,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais), na forma do Anexo II desta Lei;

II - Os recursos necessários para o atendimento do inciso I correrão por conta de dotações disponíveis, conforme estabeleça o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13. O Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, sucederá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no que couber, nos bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados por essa Secretaria em favor do CredPará.

Parágrafo único. Os ativos e retornos das aplicações e das operações de crédito financiados pelo Banco do Cidadão e Credpará passam a integrar o patrimônio do FDE, devendo, após sua integralização, compor a receita a ser descentralizada ao Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

CARGOS/FUNÇÕES	CÓDIGO/PADRÃO	QUANT.
Diretor Geral	-	01
Diretor de Planejamento e Controle	GEP-DAS.011.5	01
Diretor Operacional	GEP-DAS.011.5	01
Diretor Administrativo e Financeiro	GEP-DAS.011.5	01
Assessor	GEP-DAS.012.5	01
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	GEP-DAS.011.4	01
Coordenador de Tecnologia da Informação	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador Regional	GEP-DAS.011.4	01
Gerente Regional	GEP-DAS.011.3	12
Gerente Administrativo	GEP-DAS.011.3	04
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01
TOTAL		25

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO						
96.101: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO						
						R\$ 1,00
PROGRAMA						
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO						
PROJETO/ATIVIDADE/ OPERAÇÕES ESPECIAIS	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
						INVESTIMENTOS

1297. MANUTENÇÃO DA GESTÃO				2.089.400	1.140.000	699.400	250.000
4 - ADMINISTRAÇÃO/122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL							
4.534 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	F	90	0101	897.000	-	647.000	250.000
4.535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS	F	90	0101	1.170.000	1.140.000	30.000	-
4.668 - ABASTECIMENTO DE UNIDADES MÓVEIS DO ESTADO	F	90	0101	22.400	-	22.400	-
1201 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR				93.240	-	93.240	0
4 - ADMINISTRAÇÃO/331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR							
6.004 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F	90	0101	47.040		47.040	0
6.243 - AUXÍLIO TRANSPORTE	F	90	0101	16.200		16.200	
4 - ADMINISTRAÇÃO/128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
4098 - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS	F	90	0101	30.000		30.000	
TOTAL				2.182.640	1.140.000	792.640	250.000

LEI Nº 7.775, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o "CREDLIVRO" aos servidores da Secretaria de Estado de Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "CREDLIVRO", que tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino mediante a promoção de incentivos à capacitação de servidores da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º O "CREDLIVRO" constitui um instrumento do Programa Especial de Formação Continuada destinado à aquisição de livros, no âmbito da Feira Pan-Amazônica do Livro e/ou dos Salões de Livro, e tem a finalidade de aprimorar o conhecimento pessoal e profissional dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Educação do Pará, com vistas a favorecer o hábito de leitura e a melhoria da prática pedagógica.

Art. 3º Caberá a concessão do "CREDLIVRO" ao servidor da Secretaria de Estado de Educação, nas seguintes condições:

I - pertencer ao Grupo Magistério;
 II - ser ocupante das funções de Diretor, Vice-Diretor, Responsável e Secretário Escolar;
 III - ser ocupante dos cargos técnicos de Bibliotecário, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Sociólogo, Enfermeiro e Nutricionista.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo poderão ser contemplados com o benefício, ainda que estejam em gozo das licenças previstas nos arts. 26, 81, 88, 91 e 98 da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 4º Os servidores públicos estaduais, de que trata o art. 3º desta Lei, receberão o abono do Estado do Pará por meio de limite de créditos, expressos em reais, após a formalização de convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e o Banco do Estado do Pará S/A, cujo instrumento disciplinará acerca das regras para a operacionalização do pagamento do benefício.

Art. 5º O "CREDLIVRO" será concedido ao menos uma vez por ano no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), garantindo-se reajuste anual do valor referido.

Art. 6º O "CREDLIVRO" não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 7º O Secretário de Estado de Educação designará comissão para coordenar e implementar o "CREDLIVRO" no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de que trata o artigo anterior, cujo parecer será submetido à apreciação do Secretário de Estado de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.776, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Programa CHEQUE MORADIA, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa CHEQUE MORADIA, com a finalidade de proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população mediante a redução do déficit e da inadequação habitacional do Estado do Pará.

Parágrafo único. Compete à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, a gestão do Programa CHEQUE MORADIA.

Art. 2º O Programa CHEQUE MORADIA atenderá, no âmbito de todo o território paraense:

I - ao servidor público;

II - à família em situação de risco ou com condições mínimas de habitabilidade ou com vulnerabilidade social;

III - à família que possua pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

IV - à pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

V - à família que passou por situação de sinistro, tais como: incêndio, desabamento, alagamento e outros;

VI - à família beneficiada por programa de habitação de interesse social em que o Estado figure como entidade organizadora ou parceira e que haja necessidade de contrapartida de recursos para execução de unidade habitacional.

Parágrafo único. Considera-se, para efeito de enquadramento no Programa CHEQUE MORADIA:

I - condições mínimas de habitabilidade, quando a unidade corre risco de desabamento ou apresenta insalubridade;

II - vulnerabilidade social, quando comprovado, mediante laudo técnico, ocorrência de violência contra menores, e/ou mulheres e/ou existência de portadores de patologias degenerativas.

Art. 3º No processo de seleção dos beneficiários do Programa CHEQUE MORADIA, observada a ordem de prioridades abaixo relacionadas, terá atendimento preferencial o candidato que se enquadrar no maior número de critérios, conforme o seguinte:

I - na hipótese do inciso III do art. 2º:

a) menor renda *per capita* dentro de três salários mínimos;

b) grau de complexidade da deficiência;

c) maior número de membros na família, particularmente, envolvendo pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II - nos casos previstos nos incisos II, IV, V e VI do art. 2º:

a) mulher como responsável pela unidade familiar, nos termos da Lei Estadual nº 6.732, de 21 de março de 2005;

b) renda *per capita* de até R\$ 70,00 (setenta reais);

c) família contendo pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

d) em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º São condições para participação no Programa CHEQUE MORADIA:

I - possuir renda bruta máxima de três salários mínimos;

II - ter família constituída ou ser arrimo de família ou pessoa idosa, com ou sem dependentes;

III - não ter sido beneficiado (nem o cônjuge) com casa ou apartamento em qualquer programa de moradia - seja municipal, estadual ou federal, exceto no caso de melhoria e/ou ampliação;

IV - residir, junto com a sua família, na cidade onde deseja atendimento pelo Programa;

V - ter lote próprio, cedido ou ocupado pacificamente há mais de cinco anos, em caso de construção;

VI - ter casa própria, cedida ou ocupada pacificamente, em caso de ampliação ou melhoria;

VII - ser maior de 18 (dezoito) anos, solteiro com filhos, casado, separado, divorciado ou viúvo, e/ou arrimo de família;

VIII - fornecer a mão-de-obra necessária para construção, reforma, ampliação, melhoria e/ou adaptação da unidade habitacional.

Art. 5º Aos beneficiários do Programa CHEQUE MORADIA é vedado:

I - utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção, na forma constante da regulamentação do Programa;

II - realizar a troca dos cheques por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;

III - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa ou os próprios cheques.

Art. 6º Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ao contribuinte estabelecido no Estado do Pará que, em operação interna, fornecer mercadorias a serem utilizadas na construção, reforma, ampliação, melhoria ou adaptação da unidade habitacional, no âmbito do Programa CHEQUE MORADIA.

§ 1º O documento pelo qual se concederá o crédito outorgado de que trata o *caput* será denominado CHEQUE MORADIA.

§ 2º O Poder Executivo fixará anualmente, na Lei Orçamentária, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º A execução do Programa CHEQUE MORADIA será de responsabilidade da:

I - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, relativamente à seleção dos beneficiários e ao acompanhamento da execução das obras de construção, ampliação e melhoria de unidades habitacionais;

II - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, quanto à utilização do crédito outorgado de ICMS.

Art. 8º As normas regulamentares à operacionalização do Programa CHEQUE MORADIA serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.777, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Lei nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, que estrutura o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Lei nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Apoio à Procuradoria - GDAP, devida mensalmente aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, em função da relevância do assessoramento técnico, administrativo e de suporte aos Procuradores do Estado, para que estes exerçam as atribuições constitucionalmente estabelecidas.

§ 1º A GDAP tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, essenciais ao desempenho das atribuições constitucionais do Órgão e será concedida de acordo com o resultado das avaliações de desempenho institucional e individual.

§ 2º A GDAP terá o limite máximo de cem pontos e mínimo de dez pontos por servidor, sendo 60% (sessenta por cento) dos pontos para avaliação de desempenho institucional e 40% (quarenta por cento) para avaliação de desempenho individual.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance das metas organizacionais, as quais serão fixadas anualmente em ato do Procurador Geral.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional e individual será realizada trimestralmente, por comissão específica, composta no mínimo por três servidores do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º Os valores por ponto, para fins de concessão da GDAP, serão reajustados no mesmo índice aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual e variarão no intervalo de:

I - R\$ 3,00 (três reais) a R\$ 11,00 (onze reais) por ponto para cargos cujo provimento exige graduação de ensino superior;

II - R\$ 2,00 (dois reais) a R\$ 4,00 (quatro reais) por ponto para cargos de nível médio;

III - R\$ 1,00 (um real) a R\$ 3,00 (três reais) por ponto para cargos de nível fundamental.

§ 7º Os servidores cedidos para a Procuradoria Geral do Estado, assim como aqueles que integram o Quadro em Extinção criado pela Lei nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, farão jus à GDAP.

§ 8º A GDAP é devida aos servidores que ocupam, exclusivamente, cargos em comissão, quando em exercício na PGE e atendidos os requisitos previstos neste artigo, aplicando-se o valor correspondente ao requisito da escolaridade exigido para o cargo.

§ 9º A GDAP não se incorpora à remuneração do servidor e nem aos proventos de aposentadoria.

§ 10. Com exceção da licença para tratar de interesse particular, o servidor em gozo de um dos afastamentos ou licenças de que tratam os arts. 72 e 77 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, bem como aquele cedido a outro órgão ou entidade da Administração Pública, com ou sem ônus para a Procuradoria Geral do Estado, que tenha sido habilitado no processo de avaliação, fará jus ao pagamento da GDAP até o final da próxima etapa avaliatória.

§ 11. Os critérios e os procedimentos para verificação da avaliação individual e das metas de desempenho institucional serão estabelecidos em ato do Chefe do Poder Executivo, em até noventa dias após a publicação desta Lei.

§ 12. Competirá à Comissão a análise dos casos omissos, cuja homologação ocorrerá pelo titular da Procuradoria Geral do Estado."

Art. 2º Os valores constantes do Anexo V da Lei nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam criados onze cargos em comissão de Assessor, sendo cinco código/padrão GEP-DAS.012.4 e seis código/padrão GEP-DAS.012.5, que passam a integrar o Anexo IV da Lei nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ESCOLARIDADE DO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO (R\$)
Nível Superior	1.692,05
Nível Médio	1.177,44
Nível Fundamental	752,62

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013
Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994, que estabelece normas de organização, competências, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil do Estado do Pará, e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado para § 1º o parágrafo único do art. 29-A da Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994, que estabelece normas de organização, competências, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O quantitativo de vagas dos cargos de nível médio de que trata o "caput" deste artigo, distribuído nas classes "A", "B", "C" e "D", é o a seguir definido:

I - Escrivães de Polícia, no total de quatrocentos e trinta cargos;

II - Investigadores de Polícia, no total de mil duzentos e oitenta e oito cargos;

III - Papioscopistas, no total de cento e oitenta e sete cargos."

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 29-A da Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994, que estabelece normas de organização, competências, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil do Estado do Pará, com as seguintes redações:

"§ 2º Para fins de alocação, dos servidores ocupantes dos cargos de nível médio do Quadro de que trata este artigo, nas classes referidas no § 1º, aplica-se o interstício de dois anos de efetivo exercício na classe e os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 2.115, de 1997, naquilo que couber.

§ 3º Aos atuais ocupantes dos cargos de nível médio de que trata o *caput* deste dispositivo que, na data de publicação desta Lei, possuírem nível superior, será atribuída parcela remuneratória no equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do vencimento-base do respectivo cargo.

§ 4º O pagamento da parcela remuneratória na forma prevista no § 3º deste artigo ocorrerá mediante efetiva comprovação, por parte do servidor, de que concluiu o curso de nível superior.

§ 5º A parcela remuneratória de que tratam os parágrafos 3º e 4º será denominada de complementação pecuniária e integrará a remuneração do policial civil, servindo inclusive de base de cálculo para fins de descontos previdenciários.

§ 6º Os atuais ocupantes dos cargos de nível médio referidos no *caput* deste dispositivo que não possuírem nível superior somente perceberão a complementação pecuniária se obtiverem a formação necessária para pagamento da citada vantagem."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2013.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

**CANCELAR DIARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631975
PORTARIA Nº 3.220/2013-CCG, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e. CONSIDERANDO: o processo nº 2013/605109-PG, datado de 17 de dezembro do corrente ano. R E S O L V E: Cancelar 2.½ (duas e meia) diárias concedidas ao servidor NICIAS LOPES RIBEIRO, Secretário Extraordinário de Estado, matrícula funcional nº 5888070/2, CPF nº 019.466.172-53, lotado na Secretaria Extraordinária de Estado para Assuntos de Energia, através da PORTARIA Nº 3.147/2013-CCG, de 10/12/2013, publicada no DOE nº 32.541, de 12/12/2013. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE, CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 19 de dezembro de 2013 SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

LICENÇA MÉDICA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631979
PORTARIA Nº 3.221/2013-CCG, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2013. A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e. CONSIDERANDO : o Processo nº 2013/579702-PG, de 03/12/2013. R E S O L V E: Conceder, 15 (quinze) dias, à Título de Licença Médica ao servidor RUY JORGE DA CONCEIÇÃO NAIFF, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 36072/1, lotado neste Órgão, no período de 22/08 a 05/09/2013. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 de dezembro de 2013. SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

LICENÇA PRÊMIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631982
PORTARIA Nº 3.222/2013-CCG, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2013.

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e. CONSIDERANDO : o processo nº 2013/525855-PG, datado de 04 de novembro de 2013. R E S O L V E: Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora LUCIA HELENA MATOS, matrícula funcional nº 3170276/1, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, referente aos trênis de 1997/2000, a serem gozados no período de 06/01 a 04/02/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 de dezembro de 2013. SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

LICENÇA MATERNIDADE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631985
PORTARIA Nº 3.223/2013-CCG, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013. A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e. CONSIDERANDO : o Processo nº 2013/585078-PG, datado de 05 de dezembro de 2013. R E S O L V E: Conceder, 180 (cento e oitenta) dias a título de Licença Maternidade, à servidora SORAIA FERREIRA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assessor Especial I, matrícula funcional nº 5893942/1, lotada neste Órgão, no período de 06/12/2013 a 03/06/2014. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 de dezembro de 2013 SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

FERIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631994
PORTARIA Nº 3.224/2013-CCG, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2013

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e. CONSIDERANDO O MEMORANDO Nº 003/20131-COORD. COMPRAS DE 09/12/2013 R E S O L V E: Conceder, 15 (Quinze) dias de férias regulamentares a servidora, Celeste Regina Cavaleiro de Macedo Ribeiro, a serem gozados no período, de 06 a 20/01/2013, suspensas através da Portaria nº 577/2013-CCG de 11/03/2013, publicada no DOE nº 32.361 de 21/03/2013. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 20 de Dezembro de 2013 SOFIA FEIO COSTA Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Auditoria Geral do Estado

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632100
PORTARIA Nº.086/2013-GAB/AGE, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2013.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E: CONCEDER, de acordo com o Capítulo V - Das Licenças Seção I - Das Disposições Gerais - Art. 77, Seção II, art.81 c/c Art.83, todos da Lei nº.5.810, de 24/01/94, Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Vanda Araujo Neves, matrícula nº.57175776/2, lotada na Auditoria Geral do Estado, no período de 18/11/2013 a 17/12/2013. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. ROBERTO PAULO AMORAS Auditor-Geral do Estado

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632101
PORTARIA Nº.087/2013-GAB/AGE, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2013.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E: CONCEDER, de acordo com o Capítulo V - Das Licenças Seção I - Das Disposições Gerais - Art. 77, Seção II, art.81 c/c Art.83, todos da Lei nº.5.810, de 24/01/94, Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Neusa Conceição de Almeida, matrícula nº.6120709/1, lotada na Auditoria Geral do Estado, no período de 17/10/2013 a 15/11/2013. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. ROBERTO PAULO AMORAS Auditor-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632153
PORTARIA Nº 815/2013-PGE.G., DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2013

Designar o servidor Paulo Roberto de Souza Lopes, identidade funcional nº 5889481/1, ocupante do cargo de motorista, para substituir o servidor Natanael de Moura Sarmento, na função Gratificada de Atividade de Motorista (GAM), por motivo de férias, no período de 09.12.13 a 07.01.14. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 816/2013-PGE.G., DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZAR, o Procurador do Estado JOSE GALHARDO MARTINS CARVALHO, identidade funcional nº 57193453/1, a se afastar de suas funções no período de 26 a 29.12.13, para gozo de residual de férias referente ao período aquisitivo 2010/2011 interrompidas pela Portaria nº 724/2011, de 27.12.11, devendo responder pela Coordenação da Procuradoria da Dívida Ativa o Procurador do Estado PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO, identidade funcional nº 5746299/1. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 817/2013-PGE.G., DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZAR o Procurador do Estado DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE, identidade funcional nº 54196755/1, a se afastar de suas funções no período de 26.12.13 a 03.01.14, para gozo de residual de férias referente ao período aquisitivo 2011/2012, interrompidas pela Portaria nº 752/2013-PGE.G., de 25.11.2013. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 818/2013-PGE.G., DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZAR a Procuradora do Estado PAULA PINHEIRO TRINDADE identidade funcional nº 57193427/1, a se afastar de suas funções no período de 26.12.13 a 03.01.14, para gozo de residual de férias referente ao período aquisitivo 2012/2013, interrompidas pela Portaria nº 757/2013-PGE.G., de 25.11.2013. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 819/2013-PGE.G., DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZAR a Procuradora do Estado VIVIANE RUFFEIL TEIXEIRA PEREIRA identidade funcional nº 54188337/1, a se afastar de suas funções no período de 26.12.13 a 13.01.14, para gozo de residual de férias referente ao período aquisitivo 2010/2011, interrompidas pela Portaria nº 098/2013-PGE.G., de 25.02.2013. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 821/2013-PGE.G., DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2013

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 16.12.2013 o gozo de férias da Procuradora do Estado BÁRBARA NOBRE LOBATO, concedida por meio da Portaria nº 754/2013-PGE.G., de 22.11.2013, ficando o saldo remanescente para o gozo oportuno. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 822/2013-PGE.G., DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2013

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 16.12.2013 o gozo de férias do Procurador do Estado MARCUS VINICIUS NERY LOBATO, concedida por meio da Portaria nº 754/2013-PGE.G., de 22.11.2013, ficando o saldo remanescente para o gozo oportuno. CAIO DE AZEVEDO TRINDADE Procurador-Geral do Estado

Defensoria Pública do Estado do Pará

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 631964

Termo Aditivo: 4
 Data de Assinatura: 18/12/2013
 Vigência: 21/12/2013 a 21/03/2014
 Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
 Justificativa: Modificação do PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato inicialmente estabelecido na Cláusula Décima Sexta para mais 03 (três) meses.

Contrato: 2-13
 Exercício: 2013
 Contratado: OURO VERDE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Endereço: R Bernal do Couto, Bairro: Umarizal, 597
 CEP. 66055-080 - Belém/PA
 Email: ouroverdeprojetos@ig.com.br
 Telefone: 9132301897
 Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632051

Termo Aditivo: 1
 Data de Assinatura: 10/12/2013
 Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2014
 Classificação do Objeto: Outros
 Justificativa: MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA prorrogando por mais 12 (doze) meses.
 Contrato: 32-12
 Exercício: 2012
 Contratado: TICKET SERVIÇOS S/A
 Endereço: Al Tocantins, Bairro: Alphaville Industrial, 125
 CEP. 06455-020 - Barueri/SP
 Email: keyla.locatelli@edenred.com
 Telefone: 1130664009 Fax: 1130664945
 Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

PORTARIA 0091/13-DP/GAB DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2013

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632075

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII e art. 36, § 1º da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o disposto na Resolução CSDP Nº 014/2007, de 31 de outubro de 2007, alterada pela Resolução nº 047/09 – CSDP, publicada no DOE nº. 31521 de 08/10/2009 Considerando o relatório da Corregedoria contendo a avaliação de desempenho de 24 defensores públicos que tomaram posse em 29/04/2010; 14/07/2010 e 28/10/2010, com a recomendação de sua aprovação;
 Considerando a 78ª sessão ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2013, no auditório do Prédio sede da Defensoria Pública, sito à Tv. Padre Prudêncio 154, nesta capital, na qual o Conselho Superior, pela unanimidade de seus membros, aprovou o relatório final da Corregedoria Geral favorável à confirmação na carreira dos 24 defensores públicos avaliados.

RESOLVE:
 Art. 1º Homologar o relatório final da Corregedoria Geral favorável à confirmação na carreira de Defensor Público, e declarar:

I) Reinaldo Martins Junior, Daniel Augusto Lobo de Melo, Renan Correa Faraon, Daniel Archer França Silva, Danielle Santos Maués Carvalho, Ingrid Leda Noronha Macedo, aptos ao Cargo, bem como estáveis no serviço público, retroagindo os efeitos a data de 29/04/2013.

II) Fabiano de Lima Narciso, Elton Ribeiro Silva, Camilla Faciola Pessoa Lobo, Luciana Silva Rassy Palácios, Alexandre Evangelista Botelho, Vinicius Toledo Augusto, Renato Mendes Carneiro Teixeira, Allysson George Alves de Castro, Annalu Marinho Ferreira, Francisco Joscile de Sousa, Rodrigo Oliveira Bezerra, Érico Leandro Soares Santos, Rogério Felipe Zacharias, Alan Ferreira Damasceno, Úrsula Dini Mascarenhas, Bianca Duarte Branco Caribé, aptos ao Cargo, bem como estáveis no serviço público, retroagindo os efeitos a data de 14/07/2013.

III) Francisco Robério Cavalcante Pinheiro Filho e Francisco José Pinho Vieira aptos ao Cargo, bem como estáveis no serviço público, retroagindo os efeitos a data de 28/10/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
 Defensor Público Geral

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 632098

Termo Aditivo: 1
 Data de Assinatura: 19/12/2013
 Vigência: 19/12/2013 a 31/05/2014
 Classificação do Objeto: Outros
 Justificativa: MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, inicialmente estabelecido na CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, prorrogando até 31 de maio de 2014.
 Contrato: 2012-031
 Exercício: 2012
 Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO EM CIÊNCIAS
 Endereço: Avenida Tancredo Neves, Bairro: Terra Firme, 2501
 CEP. 66077-530 - Belém/PA
 Email: presidencia@funpea.org.br
 Telefone: 9132746311 Fax: 9132746615
 Ordenador: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

CONTINUA NO CADERNO 2